

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5002444-56.2022.8.24.0049

Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais  
da Comarca de Concórdia/SC

Recuperanda:  
**DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Dezembro de 2023



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Informações Gerais.....	5
• 4. Principais Informações do Processo.....	6
4.1. Histórico Processual.....	7
4.2. Cronograma Processual.....	9
• 5. Cumprimento do PRJ.....	10
5.1. Quadro-Geral de Credores.....	11
5.2. Subclasses Concursais.....	12
5.3. Condições de Pagamento do Plano.....	13
5.3. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	14
• 6. Outras Informações.....	15
6.1. Créditos Extraconcursais.....	16
6.2. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	17



# 1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa padronizar os relatórios de atividades apresentados pelos Administradores Judiciais.

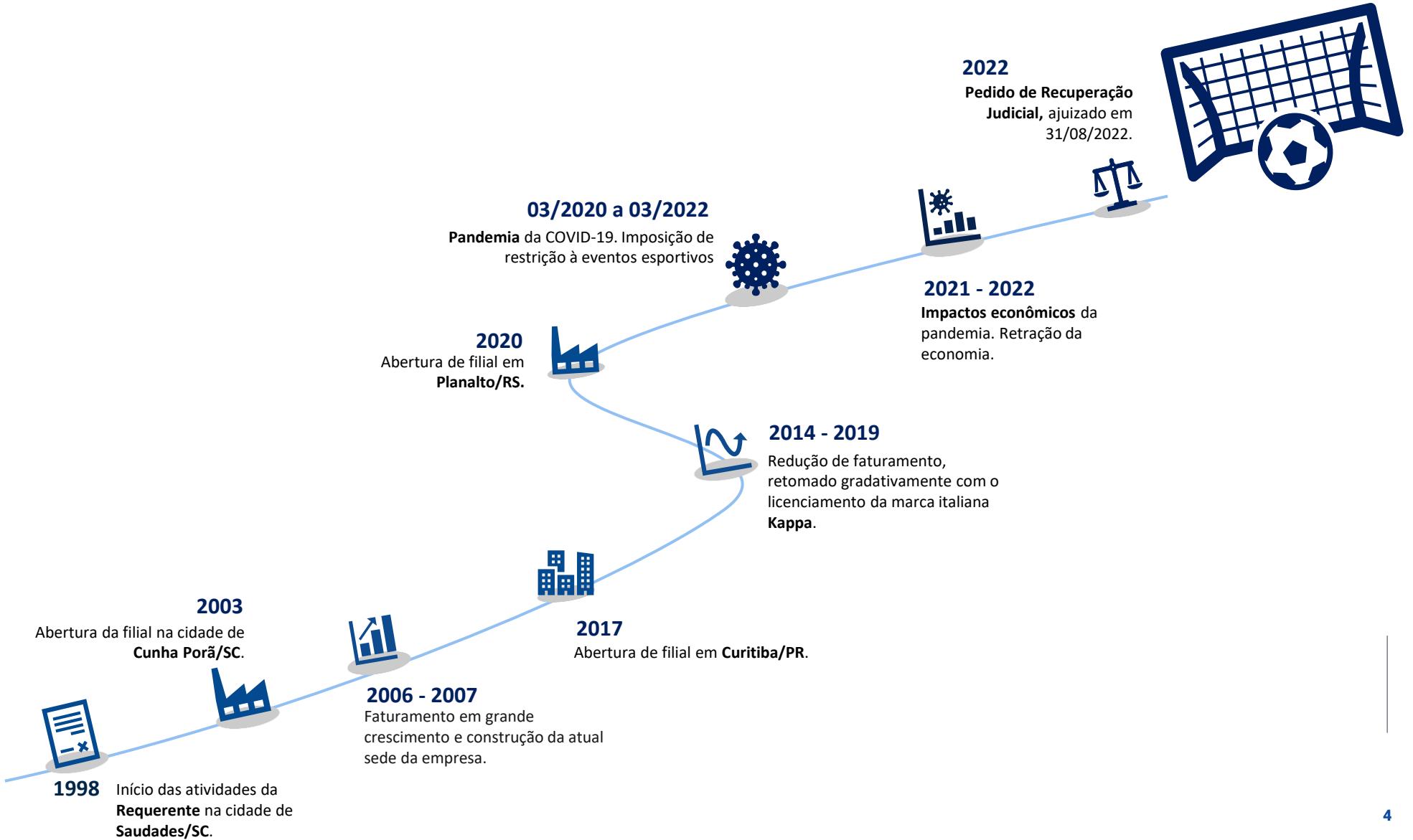
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no [site](#) da **Administração Judicial**, conforme endereço:

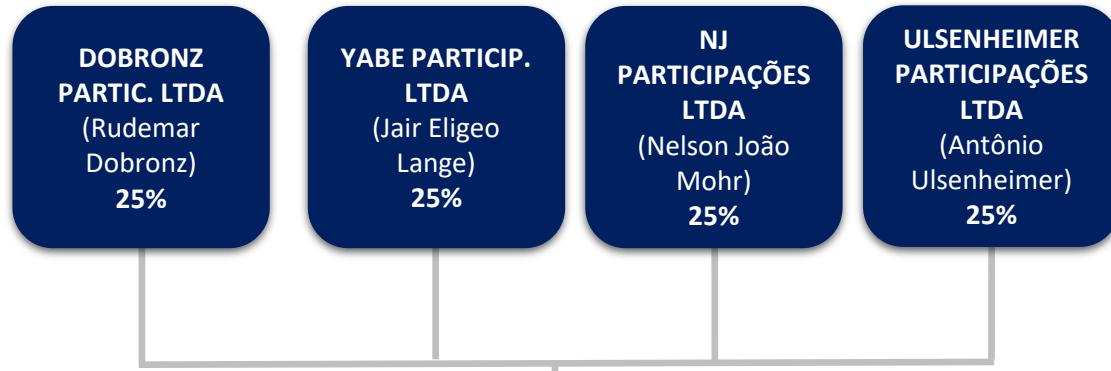
[DRAY - Relatórios de Atividades](#)



## 2. Breve Histórico



### 3. Informações Gerais



## 4. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

- 4.1. Histórico Processual
- 4.2. Cronograma Processual

## 4.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizado no dia 31/08/2022 pela DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **(E1)** Antes de decidir o pedido, o Juízo determinou a realização de constatação prévia (art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005), nomeando Esta Técnica para tal encargo. **(E7)**

Realizado a constatação prévia **(E13)**, sobreveio emenda à petição inicial pela Requerente **(E21)**. Então, o Juízo deferiu do processamento do procedimento recuperatório no dia 13/10/2022, nomeando esta Equipe Técnica para a Administração Judicial. **(E28)**.

Por fim, apresentada lista de credores pela Recuperanda, esta Administração Judicial já providenciou o encaminhamento das correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005.

O edital previsto pelo art. 52, § 1º, da LRF, foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022.

À luz do art. 189, § 1º da Lei nº 11.101/2005, todos os prazos são contados em dias corridos, de modo que conclui-se pelo fim do cômputo do *stay period* em 25/04/2023 (art. 6º, § 4º, da LRF).

Na sequência, teve início o prazo de 45 dias previsto pelo art. 7º, § 2º, da LRF, para apresentação do relatório conclusivo de verificação de créditos pela Administração Judicial, acompanhado da relação de

credores resultante, entregues em 01/02/2022 (**Evento 131** dos autos principais). Quanto ao Plano de Recuperação Judicial, foi tempestivamente apresentado em 12/12/2022 (**Evento 114** dos autos principais).

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, considerando-se publicado em 14/01/2022. Já o edital contendo a lista de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 em 04/03/2023.

Com a publicação dos editais, transcorreu o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores e o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação. Ato subsequente, em razão da existência de objeções, foi convocada a Assembleia-Geral de Credores para os dias 27/05/2023 e 14/06/2023.

Instalada a Assembleia em 14/06/2023, foi suspensa por deliberação dos credores para retomada no dia 28/07/2023 visando a apresentação de substitutivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se observa na manifestação aportada junto ao **E346**.

## 4.1. Histórico Processual

---

O substitutivo ao Plano de Recuperação Judicial, dessa forma, foi juntado ao **E420 - DOC2**, na data de 25/07/2023.

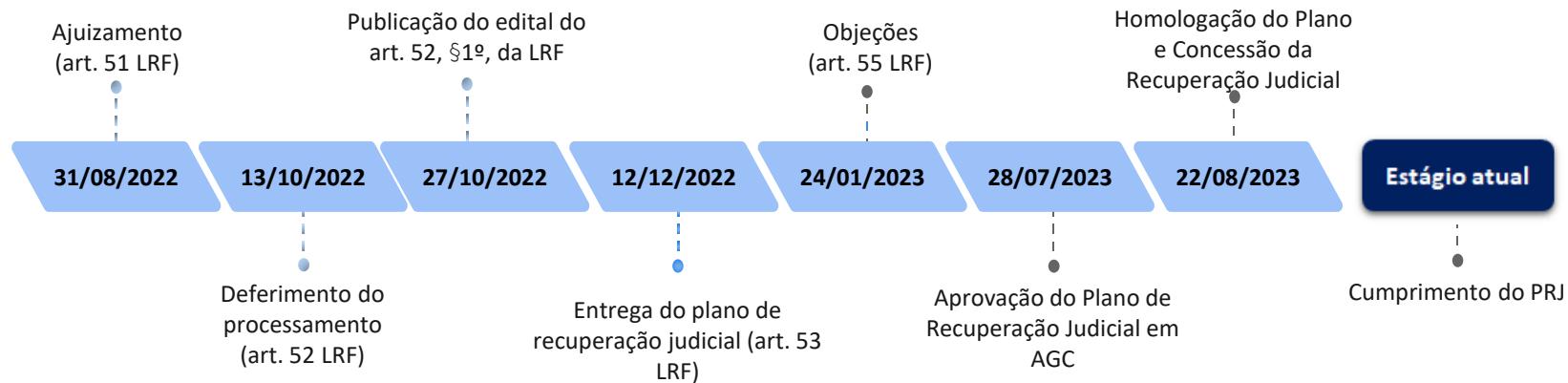
Realizada a assembleia em 28/07/2023, esta Auxiliar do Juízo acostou aos autos a ata, juntamente com a lista de presença e o demonstrativo de votação (**E424**).

Ao **E428**, a Administração Judicial atestou a aprovação do Plano de Recuperação em todas as classes votantes, na forma do art. 45, da LRF. Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial (**E420, DOC2**) restou homologado pela decisão de **E429**. Com isso, inaugura-se a fase de execução do plano de recuperação judicial.

É como se encontra o processo.

## 4.2. Cronograma Processual

### Cronograma da RECUPERAÇÃO JUDICIAL



### Cronograma da VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

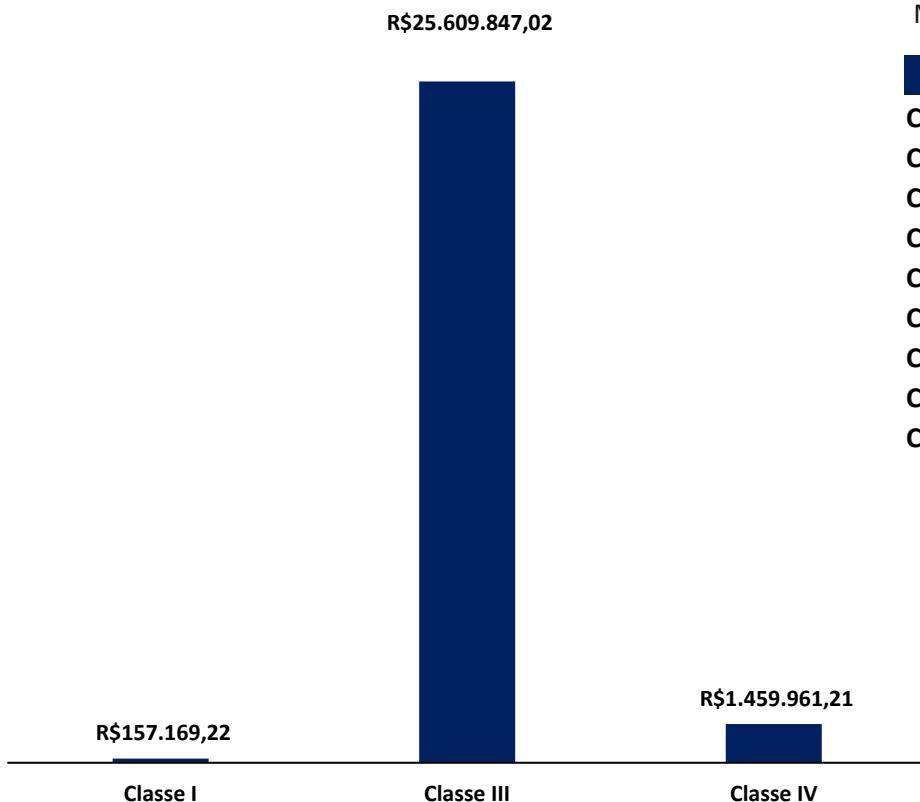


## 5. CUMPRIMENTO DO PRJ

- 5.1. Quadro-Geral de Credores
- 5.2. Subclasses Concursais
- 5.3. Condições de Pagamento do Plano
- 5.4. Fiscalização do Cumprimento do Plano

## 5.1 Quadro-Geral de Credores

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial da Devedora corresponde à monta de **R\$ 27.226.977,45**. Os créditos concursais, conforme Edital do Art. 7, §2º, da Lei n. 11.101/2005, são compostos por **2 Credores da Classe I, 28 da Classe III (Quirografários) e 23 da Classe IV(ME EPP)**. Os valores dos créditos são apresentados a seguir.



Maiores 10 Credores:

Classe	Nome	Valor
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 7.043.604,59
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 6.255.231,16
Classe III	POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI ALT	R\$ 3.639.708,91
Classe III	PERSONALITE SECURITIZADORA S/A	R\$ 1.469.441,29
Classe III	BANCO BOCOM BBM S.A.	R\$ 1.138.215,68
Classe III	BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 1.070.806,36
Classe III	SICOOB CRED	R\$ 968.989,02
Classe III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 966.177,66
Classe III	BANCO SAFRA S.A.	R\$ 595.379,43



## 5.2 Subclasses Concursais

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das subclasses concursais, conforme plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores, no dia **28/07/2023** e homologado no dia **22/08/2023**:

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO
CLASSE I	CRÉDITOS DE FÉRIAS	Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas, de forma a garantir o cumprimento da legislação trabalhista.
	DEMAIS CRÉDITOS	-
CLASSES II e III*	CRÉDITOS OPERACIONAIS	créditos provenientes de fornecedores de matéria-prima, prestadores de serviço (de qualquer natureza) e demais fornecedores de qualquer natureza.
	CRÉDITOS FINANCEIROS FGI PEAC	créditos provenientes de empréstimos e financiamentos que possuem garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) através do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).
	DEMAIS CRÉDITOS FINANCEIROS	créditos provenientes dos demais empréstimos e financiamentos com bancos, cooperativas de crédito, factorings, fundos de direitos creditórios e qualquer outra instituição financeira que não são garantidos pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).
CLASSE IV	ATÉ R\$ 10.000,00	-
	SALDO REMANESCENTE, CASO HAJA	-

**CREDORES PARCEIROS ESTRATÉGICOS:** O último modificativo ao PRJ prevê que os credores que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos de matéria prima ou produtos, serviços, linhas de crédito, adiantamentos etc., desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas outras subclasses das quais percenteriam. **Ocorre que, na decisão de homologou o PRJ, foi reconhecida a ilegalidade da Cláusula 4.5 (Credores Estratégicos), por não pormenorizar os critérios de adesão e facultar que a Devedora negocie livremente, fora do Plano, a forma de pagamento dos credores enquadrados.**

## 5.3 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores, no dia 28/07/2023 e homologado no dia 22/08/2023:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA
CLASSE I	CRÉDITOS DE FÉRIAS	Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas, de forma a garantir o cumprimento da legislação trabalhista.			
	DEMAIS CRÉDITOS	NÃO HÁ	NÃO HÁ	12 mensais, iguais e sucessivas	TR + 1% a.a. a partir da homologação
CLASSES II e III	CRÉDITOS OPERACIONAIS	70%	24 meses	10 anuais, iguais e sucessivas	TR + 1% a.a. a partir da homologação
	CRÉDITOS FINANCEIROS FGI PEAC	70%	24 meses	10 anuais, iguais e sucessivas	TR + 1% a.a. a partir da homologação
	DEMAIS CRÉDITOS FINANCEIROS	5%	6 meses	22 trimestrais, desiguais (vide PRJ), e sucessivas	TR + 0,5% a.m. até a aprovação do PRJ + TR + 0,7% a.m. após
CLASSE IV*	ATÉ R\$ 10.000,00	0%	30 dias	1 parcela	-
	SALDO REMANESCENTE, CASO HAJA	50%	12 meses	8 parcelas anuais, iguais e sucessivas	TR + 1% a.a. a partir da homologação

- As condições apresentadas para cada grupo de credores, levam em consideração a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial e os julgamentos das impugnações de créditos realizadas até a data da assembleia de credores em que este Plano for aprovado. **Os créditos que possivelmente vierem a ser habilitados ou retornarem ao quadro de créditos sujeitos após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, receberão de acordo com a proposta dos Créditos Operacionais, independentemente de sua natureza.**
- CARÊNCIA:** o último modificativo ao PRJ prevê que a contagem da carência iniciará a partir da Data do Trânsito em Julgado da data que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia de Credores. Ocorre que, **na decisão de homologou o PRJ, foi reconhecida a ilegalidade da referida cláusula, devendo passar a ser considerado a data da decisão que homologou o PRJ.**
- INÍCIO DOS PAGAMENTOS:** Quando não houver carência, vencendo a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente a Data do Trânsito em Julgado que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia de Credores. Havendo carência, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência. Para os créditos habilitados posteriormente a Data do Trânsito em Julgado da homologação do PRJ, o início dos pagamentos se dará em 30 dias após a decisão da habilitação do crédito.
- CLASSE IV:** a decisão que homologou o PRJ reformou a cláusula contida no item 4.4 do PRJ, a qual dispõe sobre o pagamento dos créditos da classe IV, a fim de garantir que todos os credores ME/EPP recebam nas mesmas condições dos "Créditos até R\$ 10.000,00", aplicando-se as condições mais desfavoráveis da subclasse de "Créditos superiores a R\$ 10.000,00" apenas ao valor que ultrapassar tal limite.

## **5.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – RESUMO**

---

Após a homologação do PRJ pelo juízo recuperacional, esta Equipe Técnica entrou em contato com os representantes da Recuperanda a fim de verificar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

De início, informou-se que não existem créditos concursais arrolados no QGC de natureza estritamente salarial, de até cinco salários-mínimos, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, cujo prazo para pagamento é de 30 dias (**artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005**).

**Outrossim, os representantes** Recuperanda esclareceram que, até o dia 10/11/2023 não havia sido realizado qualquer pagamento de crédito concursal. Isso porque o PRJ aprovado em ato assemblear e homologado pelo Juízo Recuperacional prevê, na clausula 4.6.2.1 (vide abaixo), que no caso de não recebimento dos dados bancários dos credores, os pagamentos concursais não serão exigidos.

Caso o Credor não envie os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição das Recuperandas, até que estes cumpram com tal procedimento, suspendendo-se neste período, a exigibilidade dos pagamentos, vencendo a primeira parcela sempre 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação dos dados bancários, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os Credores não terem informado tempestivamente as contas bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

Ante o exposto, **esta Administração Judicial entende que não há o que se falar em descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

## 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 6.1. Créditos Extraconcursais
- 6.2. Quadro de Funcionários e Outras Informações

## 6.1 Créditos Extraconcursais

### OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (*leasing*).

Sobre o tema, a Recuperanda enviou a documentação referente à esses valores para a Administração Judicial. A relação recebida apresenta os créditos com atualização dos saldos considerando a data corte **24/10/2023**, conforme é mostrado a seguir:

EMISSOR	Saldo Contratual	Saldo 31/08/2022	Tipo de garantia
BRDE	R\$ 2.000.000,00	R\$ 615.384,62	Alienação Fiduc.
BRDE	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	Alienação Fiduc.
CAIXA FEDERAL	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.562.113,77	Alienação Fiduc.
BANCO VOLKSWAGEN S.A	R\$ 320.000,00	R\$ 87.262,07	Alienação Fiduc.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.570.000,00</b>	<b>R\$ 5.514.760,45</b>	

### TÍTULOS PROTESTADOS

Em consulta do CNPJ da Recuperanda, realizada no dia **29 de novembro de 2023**, esta Equipe Técnica verificou que o número de títulos protestados permanece em **529**.

### PASSIVO FISCAL

A Administração apurou o passivo fiscal através de documentos emitidos pelos órgãos reguladores em **outubro de 2023**. Resultado obtido:

Dívida	Montante
Débito Sief	R\$ 3.899.412,01
Prodec	R\$ 974.352,37
ICMS Parcelado	R\$ 5.465.420,55
FUNJURE	R\$ 237.387,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.576.572,17</b>

### DÍVIDA ATIVA (PGFN)

Ademais, esta Equipe Técnica realizou consulta na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no dia **29/11/2023**, na qual foram constatados débitos em Dívida Ativa com a União.

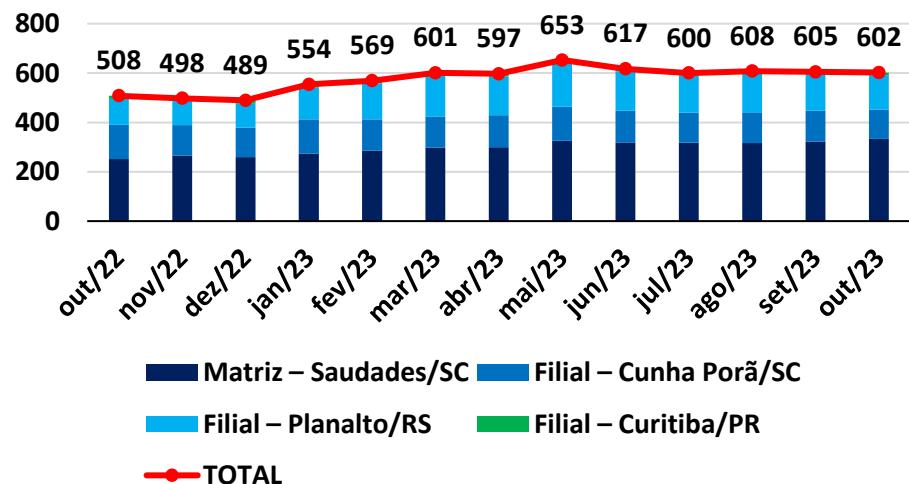
Nº Inscrições	Montante
<b>78</b>	<b>R\$ 8.601.328,69</b>

## 6.2 Quadro de Funcionários e Outras Informações

### NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

De acordo com o art. 47 da Lei N. 11.101/2005, a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

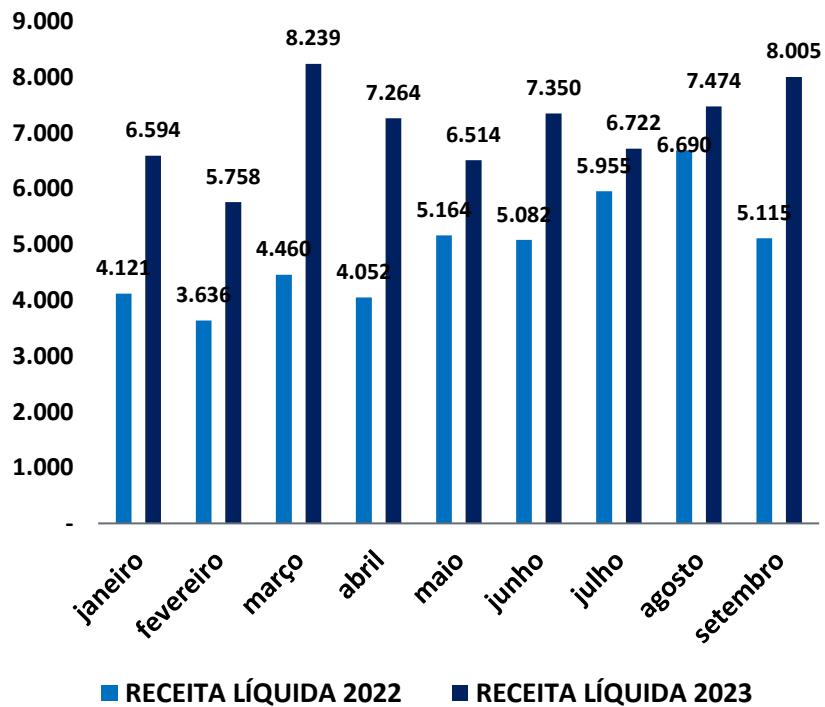
Daí, pois, a importância de verificar o número de colaboradores ativos da Recuperanda.



### FATURAMENTO

Abaixo é apresentado o gráfico de faturamento da Empresa, comparado com o mês do ano imediatamente anterior:

#### Receita 2022 x 2023



Fonte: SEFIP.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/SC 50.278



**Matheus Mombach**  
Advogado  
OAB/RS 105.658



**Bibiana Rodrigues**  
Advogada  
OAB/RS 131.122



**José Paulo Japur**  
Coordenador Geral  
OAB/SC 50.157



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC 96.647/O-9



**Isabela Zeferino Reinaldo**  
Equipe Contábil



**Lucas Evaldt Vargas**  
Equipe Contábil